

PAPELARIA LUANA LTDA EPP

RUA APARECIDA 138 , LOJA 1 CENTRO
MUZAMBINHO - MG
CNPJ 19 450 147 /0001 -01 INSC. EST. 441 427 398 0004
Email : papelarialuana@milbr.net

AO ILUSTRE PREGOEIRO Venício Ribeiro Neto

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO 023/2024 ,
PREGÃO 011/2024 , PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG.

JUSTA É A COLOCAÇÃO DO EDITAL QUE VISA COMPRAR O MELHOR PRODUTO COM O
MENOR PREÇO, CONFORME SEGUE DITO: “Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I,
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 41, § 4º, II, b) do Decreto Municipal nº 5.822, de
27 de setembro de 2023) 5.1. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes
marcas para o item 7: “303276 - Detergente composição: tensoativos aniônicos, coadjuvante,
preservantes, componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio aplicação: remoção de
gorduras de louças, talheres, panelas e aroma: neutro características adicionais: concentrado,
hipoalergênico, embalagem descartável aspecto físico: líquido viscoso embalagem com 500
ml”, utilizadas como parâmetros de referência devido ao seu padrão de qualidade reconhecido
pelo mercado: YPÊ, MINUANO, LIMPOL e AZULIN. A escolha das marcas se justifica em razão de
sua eficiência, visto que produtos de qualidade inferior são utilizados em maior quantidade a
fim de se obter o mesmo resultado, causando, assim, desperdício e aumento de gastos para a
Administração.”, MAS, INJUSTO COM MARCAS QUE TAMBÉM SEGUEM O EDITAL E QUE NÃO
FORAM ESPECIFICADAS NO MESMO, TALVEZ POR DESCONHECIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA
DESTA PREFEITURA .

É O CASO DESTA EMPRESA , PAPELARIA LUANA LTDA , FORNECEDOR DE NUMERO 9 DO
REFERIDO PROCESSO. APRESENTAMOS A MARCA MAZA . O DETERGENTE ENTRE OS MAIS
EFICIENTES DO MERCADO ATUAL, NOVO, POR ISSO TALVEZ NÃO SEJA CONHECIDO DA EQUIPE.
PORÉM , DE EFICIENCIA COMPROVADA.

DITO ISTO, como é demonstrado, houve equívoco na análise da EQUIPE , DESTACANDO
MARCAS, DANDO EXCLUSIVIDADE A EMPRESAS E MARCAS . ferindo notadamente o Princípio
da Isonomia, e, participando com evidente vantagem frente aos demais concorrentes.

Neste esteio, verifica-se que a Administração Pública deve julgar a proposta apresentada DE
ACORDO COM AQUILO EXIGIDO EM SEU EDITAL, sendo que OS LIMITES DE SUBJETIVIDADE
NÃO DEVEM SE SOBREPOR AO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO. Ou seja, quando o ato
convocatório estabelece as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa, e,
estas estão vinculadas à apresentação de produtos que atendam às especificações técnicas
exigidas no termo de referência, como segue:

**“303276 - DETERGENTE COMPOSIÇÃO: TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE,
PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO
APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES, PANELAS E AROMA: NEUTRO**

**CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO, HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM
DESCARTÁVEL ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO EMBALAGEM COM 500 ML”**

As marcas ypê, minuano,limpol e azulín , foram usadas como referências ,de padrão de qualidade , não como exclusivas, para outros produtos que também possuam qualidade igual ou superior, conforme edital.

Nesse diapasão, em razão do flagrante descumprimento de exigências editalícias, cabe revogação de sua habilitação conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473), onde determina que cabe à administração rever seus atos a qualquer momento:

“Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DOS REQUERIMENTOS:

Em face a todo o exposto, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, Desclassificando a empresa FORNECEDOR 5 , COM PREÇO SUPERIR , R\$ 2,29 E NÓS APRESENTAMOS R\$2,27.
- b) Sejam convocadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do item em referência, até que seja analisada uma proposta que realmente atenda a TODAS exigências editalícias;
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos.

Pede-se Deferimento.

MUZAMBINHO (MG) , 19 DE MARÇO DE 2024
